

Concurso Público n.º 99/CP/AT/2024

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

AQUISIÇÃO DA RENOVAÇÃO DE 35 LICENÇAS DE SOFTWARE SAP SYBASE POWER DESIGNER ENTERPRISE ARCHITECT (CS), 2025, 2026 E 2027 e RESPETIVO SUPORTE

Índice

CAPITULO - I	3
Disposições Iniciais	3
Clausula 1. ^a - Objeto e conteúdo funcional	3
Clausula 2. ^a - Preço-Base	4
Clausula 3. ^a - Local da Entrega/Prestação dos Serviços	4
Clausula 4. ^a - Contrato	5
CAPITULO - II	5
Obrigações Contratuais	5
Secção I - Disposições Gerais	5
Clausula 5. ^a - Sigilo	5
Clausula 6. ^a - Nomeação de gestor	6
Clausula 7. ^a - Responsabilidade	6
Clausula 8. ^a - Prazo de Entrega/Prestação do Serviço	7
Clausula 9. ^a - Aceitação	7
Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT	7
Clausula 10. ^a - Preço Contratual e Forma de Pagamento	7
Clausula 11. ^a - Deduções nos pagamentos	7
Clausula 12. ^a - Condições de Pagamento	8
CAPITULO- III	8
Penalidades Contratuais e Resolução	8
Clausula 13. ^a - Penalidades Contratuais	8
Clausula 14. ^a - Força Maior	9
Clausula 15. ^a - Resolução do Contrato	9
CAPITULO- IV	10
Resolução de Litígios	10
Clausula 16. ^a - Foro Competente	10
CAPITULO - V	10
Disposições Finais	10
Clausula 17. ^a - Comunicações e Notificações	10
Clausula 18. ^a - Despesas	11
Clausula 19. ^a - Contagem dos Prazos	11
Clausula 20. ^a - Legislação Aplicável	11

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.^a - Objeto e conteúdo funcional

1. O presente caderno de encargos (CE) compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de assistência técnica a 35 licenças do software SAP Sybase Power Designer Enterprise Architect, 2025, 2026 e 2027.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade 24hX7dias, deverá incluir:
 - a) Acesso à área reservada do site da SAP/Sybase, através de um login específico da AT, para efetuar download de software bem como das respetivas chaves de utilização;
 - b) Disponibilização de novas versões do software SAP licenciado, assim como ferramentas e procedimentos para upgrades;
 - c) Disponibilização de pacotes de desenvolvimento do software SAP licenciado;
 - d) Entrega de *releases*, níveis de correção e pacotes de correção (*fix's* ou *patches*) do software SAP licenciado;
 - e) Correção de erros, anomalias e incidentes das aplicações previstas nas alíneas anteriores;
 - f) Prestação de informações relativas ao modo de eliminar ou evitar erros das aplicações previstas nas alíneas b), c) e d), bem como do software SAP licenciado;
 - g) Suporte telefónico para despiste e resolução de incidentes e apoio a esclarecimento de dúvidas, *workarounds* para ultrapassar eventuais problemas, escalonamento para níveis de resolução mais elevados ou engenharia em situações mais complexas ou não previamente identificadas.
 - h) Suporte e atualização remota.
3. Para os efeitos previstos nas alíneas g) e h) do número anterior as comunicações realizadas pela AT e as respostas do adjudicatário poderão ser redigidas ou formuladas em língua portuguesa ou inglesa.
4. Para os efeitos previstos na alínea g) do número 2 os contactos telefónicos com o adjudicatário serão realizados exclusivamente pelos elementos internos da AT.
5. Os serviços de assistência pós-venda não incluem a adaptação de quaisquer modificações ou extensões desenvolvidas pela ou para a AT para novas releases ou versões do software que se pretende licenciar.
6. Níveis de serviços (SLA)
 - Os pedidos de correções previstos na alínea e) do n. anterior devem ser respondidos dentro dos seguintes prazos:

- a. Uma hora, contada a partir da receção do problema classificado de prioridade muito elevada reportados pela AT ao suporte e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas com consequências muito graves, que impeçam a realização de tarefas críticas para a AT, designadamente, por completa falha ou paragem do sistema, bem como por erros de funcionamento que afetem as principais funções;
 - b. Quatro horas, contadas a partir do problema classificado de prioridade muito elevada reportados pela AT ao suporte e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que impeçam a realização de tarefas para a AT, designadamente, em consequência da inoperabilidade ou incorreções de funções.
- Os meios e condições do adjudicatário para receber pedidos formulados pela AT devem estar disponíveis vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
 - As intervenções de manutenção e suporte devem ser realizadas em dias úteis, exceto em caso de indicação em contrário por parte da AT
7. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), - 48000000-8 – Pacotes de software e sistemas de informação, especificamente, 48900000-7 Pacotes de software e sistemas de informação diversos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Clausula 2.ª - Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de €59.448,79 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito euros e setenta e nove cêntimos), ao que acresce IVA à taxa legal, distribuído por 3 anos económicos da seguinte forma:
 - 2025: 19 157,53 € (Dezanove mil, cento e cinquenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos)
 - 2026: 19 808,88 € (Dezanove mil, oitocentos e oito euros e oitenta e oito cêntimos)
 - 2027: 20 482,38 € (Vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e trinta e oito cêntimos);
2. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme **anexo** do presente caderno de encargos.

Clausula 3.ª - Local da Entrega/Prestação dos Serviços

O local para a entrega da chave de acesso às novas versões das licenças do *software*, bem como a assistência técnica dos respetivos produtos objeto do presente contrato, será em Lisboa, na Av.

Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou enviadas por email para aap@at.gov.pt

Clausula 4.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CAPITULO - II

Obrigações Contratuais

Secção I - Disposições Gerais

Clausula 5.ª - Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor/prestador de serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos,

sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.

4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo fornecedor/prestador de serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor/prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Clausula 6.^a - Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o(a) _____, para efeitos do disposto no artigo 290^o-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5(cinco) dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contato direto.

Clausula 7.^a - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Clausula 8.^a - Prazo de Entrega/Prestação do Serviço

1. O prazo máximo para a entrega da chave de acesso aos produtos, contados a partir da data de produção de efeitos do contrato é de 5 dias úteis.
2. O contrato a celebrar inicia a sua vigência a 1 de janeiro de 2025 ou à data da outorga do contrato caso a mesma ocorra após essa data e vigora até 31 de dezembro de 2027.

Clausula 9.^a - Aceitação

1. Após a realização dos serviços, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. O auto de aceitação será enviado ao fornecedor/prestador dos serviços.
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT

Clausula 10.^a - Preço Contratual e Forma de Pagamento

1. Pela entrega dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao fornecedor/prestador dos serviços os valores da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor/prestador dos serviços.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago, em três prestações, sendo que a primeira prestação será paga após a disponibilização da senha de acesso ao site dos produtos, no valor correspondente ao valor do upgrade do licenciamento a contrato e do respetivo suporte correspondente ao ano de 2025, a segunda prestação será paga no início do ano económico de 2026, após a disponibilização do acesso aos upgrades e suporte do licenciamento contratado, e a terceira será paga no início do ano económico de 2027, nos mesmos termos da segunda.

Clausula 11.^a - Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Clausula 12.^a - Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a disponibilização da chave de acesso ao software
3. Em caso de discordância por parte da AT quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao fornecedor/prestador de serviços o direito de exigir juros de mora.

CAPITULO- III

Penalidades Contratuais e Resolução

Clausula 13.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor/prestador dos serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / n$ em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias de atraso e **n** ao número de dias do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor/prestador dos serviços correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 14.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 15.^a - Resolução do Contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor/prestador de serviços:
 - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e

- exclusivamente imputável ao fornecedor;
- b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor/prestador de serviços;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
 - d) Quando o fornecedor/prestador de serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando o fornecedor/prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor/prestador dos serviços;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaçãõ da atividade;
 - j) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor/prestador dos serviços.

CAPITULO- IV

Resoluçãõ de Litígios

Clausula 16.^a - Foro Competente

Para resoluçãõ de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competênciã do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúnciã a qualquer outro.

CAPITULO - V

Disposições Finais

Clausula 17.^a - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para

o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 18.^a - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Clausula 19.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 20.^a - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e respetiva legislação regulamentar.

ANEXO – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Consulta Preliminar ao Mercado - Artigo 35-A.º do CCP

De: XXXXXXXX@avvale.com
Enviado: 15 de outubro de 2024 08:43
Para: IXXXXXXXXXXXXX
Cc: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; XXXXXXXXXXXXXXXX
Assunto: RE: Consulta preliminar nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP
Anexos: Consulta Preliminar AT.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem não lhe for familiar.

Bom dia,

Em seguimento ao a solicitação de uma consulta preliminar vimos por este meio proceder ao envio da informação para os anos 2023 e 2024, apresentando um acréscimo anual em cada ano e os valores apresentados sem IVA.

Entretanto estamos ao inteiro dispor para qualquer questão.

Com os meus melhores cumprimentos.



Sales Director



+351



@avvale.com



www.avvale.com

De: XXXXXXXXXXXXXXX<XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX@at.gov.pt>

Enviada: 8 de outubro de 2024 11:17

Para: XXXXXXXXXXXXXXX@avvale.com

Cc: XXXXXXXXXXXXXXX <XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX@at.gov.pt>; XXXXXXXXXXXXXXX <XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX@at.gov.pt>

Assunto: Consulta preliminar nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP

Bom dia

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pretende proceder à aquisição de assistência técnica ao **software SAP Sybase Power** solicita (nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP) que nos seja fornecida com a ma de mercado.

Para a eventualidade de se vir a optar por uma contratação plurianual solicita-se também os valores correspondentes aos anos Por forma a evitar incongruências e para que atempadamente sejam efetuadas as respetivas assistências técnicas solicita-se ai e os respetivos níveis de serviços, por forma a efetuar a comparação com os nossos registos.

Informa-se que a resposta a este email não deverá ser apresentada em forma de proposta mas apenas com a indicação dos ite

Mais se solicita que, sendo caso disso, seja enviada a declaração de exclusividade/propriedade referente ao software em explor

Cumprimentos

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

AAP - Área de Administração de Plataformas

Subdireção-Geral de Sistemas de Informação

Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 28 - 14º - 1099-013 Lisboa

Geral: (+351) 213 834 200

CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 217 206 707

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxat.gov.pt Visite-nos em www.portaldasfinancas.gov.pt





Consulta Preliminar

Aquisição de assistência técnica ao software SAP Sybase
Power Designer Enterprise Architect



Ref.: Consulta Preliminar

Date: 2024-10-14



SAP® Certified in Cloud Services **SAP® Certified** in SAP HANA® Operations Services **SAP® Certified** in Hosting Services **SAP® Certified** in Mobile Operations Services **SAP® Certified** in Full SAP Implementation

Índice

1	Sumário Executivo	3
2	Apresentação da Empresa.....	4
3	ÂMBITO.....	5
4	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	5
5	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5

1 Sumário Executivo

A Avvale, agradece o interesse demonstrado pela AT, na solicitação de uma consulta preliminar para a aquisição de assistência técnica ao software SAP Sybase Power Designer Enterprise Architect.

É com este propósito em vista que vos fazemos chegar uma consulta preliminar no sentido de tentar ter os valores atualizados para o lançamento de concurso público.

Estamos à sua inteira disposição para clarificar qualquer questão que surja durante a análise ao documento.

2 Apresentação da Empresa

Avvale é uma empresa Global de Transformação Digital de Negócios com a missão de evoluir negócios modernos através da economia circular, habilitada pela tecnologia.

Após 20 anos com um DNA altamente tecnológico - tanto em ações quanto em nosso nome - desejamos oficializar a transformação contínua que vivenciamos.

Orgulhosos de nossas raízes que moldaram quem somos hoje, decidimos dar um nome a essa transformação.

Estamos presentes em todas as áreas de SAP, desde as infraestruturas (detemos 2 data-centers em Espanha) até à implementação, licenciamento (somos VAR da SAP em Portugal) e manutenção.

A Avvale como SAP Gold Partner e detendo certificações como SAP Cloud Services, SAP HANA Operations Services, SAP Hosting Services, SAP Mobile Operations Services e Run SAP Implementation, está habilitada a fornecer soluções globais para qualquer tipo de aplicações SAP, englobando não só a integração com a plataforma tecnológica (hardware), como também todos os serviços de instalação, configuração e eventual customização, necessários para assegurar o adequado funcionamento das várias soluções disponibilizadas pela SAP.



[valêre, infinitivo presente de valeō] - seja forte, saudável, importe-se

Avvale é uma empresa Global de Transformação Digital de Negócios com a missão de **evoluir negócios modernos através da economia circular, habilitada pela tecnologia.**

Abordagem Focada em Indústrias

Apoiamos tanto empresas Fortune 500 como Middle Market em 15 diferentes setores.



3000+
Pessoas

Um mix inclusivo de culturas, competências, atitudes e experiências para criar uma **Empresa Única**.

350 M\$
Receita para 2023

Um crescimento de dois dígitos ano após ano desde **2004 - fundação da Techedge**.



presença em
+20 escritórios



20 anos
e ainda contando...

3 ÂMBITO

3.1. As prestações objeto do contrato a celebrar incluem:

A Autoridade Tributaria e Aduaneira (AT) pretende abrir um procedimento para a aquisição de assistência técnica ao software SAP Sybase Power Designer Enterprise Architect, para o qual pretende uma consulta preliminar ao mercado, de acordo com os seguintes requisitos técnicos:

Tipo de Licenciamento	Qtd	2025	2026	2027
PDes EnterpriseArchitect	35	19 157,53 €	19 808,88 €	20 482,38 €
SAP Sybase Renewal Enterprise Support	1			

4 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A Avvale fica obrigada a manter a proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento serão trimestrais.